



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.940 DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera o caput do artigo 2º na Lei Municipal nº 1.274 de 21 de junho de 2006 e inclui no mesmo artigo, os incisos XI, XII e XIII.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.274 de 21 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – Compete ao COMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, os instrumentos de controle social do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, além de outras que venham a ser delegadas por órgão federal, estadual ou municipal, as seguintes atribuições:”

Art. 2º - Fica incluído no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.274 de 21 de junho de 2006, os seguintes incisos:

“XI – Atuar como instância de participação e controle social da prestação dos serviços, influenciando nas políticas públicas de saneamento básico, bem como divulgar amplamente os princípios e as definições dos planos, além de promover a comunicação social para a promoção de ações de saneamento básico, por meio da adoção de técnicas e recursos pedagógicos de educação ambiental, voltada para a garantia dos direitos de cidadania e a promoção da saúde;

XII – O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, Estaduais, Distrito Federal e Municipais com fundamento nas Leis nº 11.445/2007 e 12.305/2010, assegurada a representação:

I – Dos titulares dos serviços;

II – De Órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III – Dos prestadores de serviços de saneamento básico;

IV – Dos usuários de serviços de saneamento básico;

V – De entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico;

XIII – Dos objetivos, finalidades e competência do controle social dos serviços de saneamento básico:

I – O exercício do controle social dos serviços de saneamento básico;

II – Os serviços de esgotamento sanitário podem ser delegados a terceiros;

III – Acompanhamento das metas e objetivos por meio dos programas, projetos e ações do Plano Municipal de saneamento básico;



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

IV – Análise e avaliação em caráter consultivo das políticas públicas do setor de saneamento básico do Município;

V – Encaminhamento de proposições para aperfeiçoamento do marco regulatório municipal do setor de saneamento;

VI – Requisitar informações a entidade reguladora e aos prestadores de serviços;

VII – Avaliar a prestação dos serviços de saneamento básico por meio de relatórios técnicos fornecidos pelos próprios prestadores e entidade reguladora.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 08 de setembro de 2015.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Márcio Wermelinger Barbosa
Secretário Municipal de Meio Ambiente